

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.727, DE 12 DE ABRIL DE 1971

Dá nova redação a dispositivo do Decreto n.º 52.472, de 18 de junho de 1970, que modificou o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

QUADRO ANEXO AO ARTIGO 42 DO REGULAMENTO DISCIPLINAR — (DECRETO 13.657-43) A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 52.472, DE 18 DE JUNHO DE 1970

Pena Máxima que pode impor cada autoridade — Artigo 37
CATEGORIA DAS AUTORIDADES APLICADORAS DE PENAS DISCIPLINARES

Categorias de Policiais Militares Passíveis de Aplicação de Pena	1	2	3	4
	Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Comandante Geral	Chefe do E.M. — Chefe do Gabinete do Comando — Diretores, Secre. Ger. Cmts. de Uns. e Ch. de Serv.	Sub Cmts. — Subchefes — Fisc. Adm.	Cmts. de Subunidades
a) Oficiais da Ativa	30 dias de prisão	15 dias de prisão	10 dias de prisão	Repreensão
b) Oficiais da Res. Conv. ou não refm. que exerçam função ou comissão	Disp. de função, ou comissão de L.D. (1) proibição do uso do uniforme	20 dias de prisão	30 dias de prisão	Repreensão
c) Ofic. Res. e Refm. e não enquadrados no item anterior	30 dias de prisão e proibição do uso do uniforme
d) Aspirantes, Alunos Oficiais e Subtens.	expulsão	30 dias de prisão	16 dias de prisão	8 dias de detenção
e) Sargentos	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão
f) Cabos	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão
g) Soldados	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1971.
LAUDO NATEL
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Código: 17

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO
Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SÉDE

Código: 01

Categoria Econômica	Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1	DESPESAS CORRENTES				120.000
	Despesas de Custeio		120.000	120.000	
	Encargos Diversos	120.000			
	Encargos Gerais				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SÉDE
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01
Código: 02.64.00.00

Categoria Econômica	Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1	DESPESAS CORRENTES				120.000
	Despesas de Custeio		120.000	120.000	
	Encargos Diversos	120.000			
	Encargos Gerais				

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

3.1.4.1 (Encargos Gerais), para atender o simpósio que será realizado no mês de abril, da Comissão Redatora do Código Penal Tipo para a América Latina. Trata-se, consequentemente, de reunião que se reveste de alta relevância para o nosso Estado e, que não poderíamos deixar de patrocinar, pelo alto significado que encerra. Assim sendo, está plenamente justificada a abertura do presente crédito face a carência de recursos no elemento próprio de despesa.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no anexo I, de que trata o artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Programação Orçamentária da Despesa

CODIGO	ORGAO	TOTAL	2.ª QUOTA	Q.R.
17	Secretaria da Justiça Administração Direta			
	Suplementa	120.000	120.000	120.000
	Reduz		120.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.